



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0452/2026

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Auxiliares Periciais da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis, e altera o Anexo único da Lei 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mário Motta que "Declara de utilidade pública o Sindicato dos Auxiliares Periciais da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, e altera o Anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Na Justificação, acostada às pp.5 dos autos eletrônicos, o Autor informa que:

[...] Embora tenha como finalidade a representação dos Auxiliares Periciais da Polícia Científica, a atuação da entidade vai além da defesa dos interesses da categoria. Ao longo de sua atuação, o Sindicato tem promovido estudos técnicos, pesquisas, ações de qualificação profissional, produção e divulgação de conhecimento científico, além de contribuir com propostas voltadas ao aperfeiçoamento da Polícia Científica e da prestação dos serviços públicos por ela desempenhados.

Suas iniciativas refletem diretamente na melhoria da qualidade dos serviços periciais, da identificação civil e da medicina legal, áreas essenciais para a promoção da justiça, da segurança pública e da garantia dos direitos dos cidadãos

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 07 de julho de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual^[1]), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0452/2026**, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 11/08/2026, às 11:18.
